



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5557 , DE 18 DE MAIO DE 1992.

Decreta luto oficial pelo falecimento do Governador do Estado do Acre **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

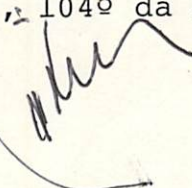
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica observado em todo o Estado de Rondônia, luto oficial durante 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Governador do Estado do Acre **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

nia, em 18 de maio

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 2535 do dia 20/05/82

LEI Nº 2535, DE 18 DE MAIO

Decreto luto oficial pelo falecimento do Governador do Estado de Rondônia, Sr. EDUARDO PINTO DE ALMEIDA NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

ART. 1º

Art. 1º - Fica observado em todo o Estado de Rondônia, luto oficial durante 03 (três) dias, na vigência do luto observado no Estado de Rondônia, Sr. EDUARDO PINTO DE ALMEIDA NETO.

Art. 2º - Fica decretado em todo o Estado de Rondônia, luto oficial durante 03 (três) dias, na vigência do luto observado no Estado de Rondônia, Sr. EDUARDO PINTO DE ALMEIDA NETO.

Art. 3º - Fica decretado em todo o Estado de Rondônia, luto oficial durante 03 (três) dias, na vigência do luto observado no Estado de Rondônia, Sr. EDUARDO PINTO DE ALMEIDA NETO.

OSWALDO PIANA PINTO
Governador